

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO N° : 20.509-5/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE/2010 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2010 – PROCESSO N° 10.300-4/2010
GESTOR : CELSO PAULO BANAZESKI
RELATOR : WALDIR JÚLIO TEIS
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 112 a 116-TCE/MT, prestadas pelo Prefeito Municipal de Colíder/MT, **Senhor Celso Paulo Banazeski**, por força da Notificação nº 287/2012, de 17/04/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 103 a 109-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	111	23/04/12	02/05/12	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 8.122-1/2012	112	04/05/12		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Ausência do comprovante de residência à data da contratação em nome dos admitidos abaixo em desobediência a Resolução nº 01/2009 – Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

RESPOSTA DO GESTOR: A Resolução nº 01/2009, no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, dispõe que o comprovante de residência a data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008-TCE/MT. Assim sendo, as pessoas relacionadas no achado foram contratados para exercerem a função de Agentes de Combate às Endemias e Assistente Social, e em consonância com o que trata a Resolução nº 001/2009, tais funções estão desobrigadas da apresentação do comprovante de residência à data da sua contratação.

ANÁLISE DA DEFESA: Não concordamos com essas argumentações, pois tanto, a Resolução nº 01/2009, a Emenda Constitucional nº 51/2006 e o artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 estabeleceu que a contratação dos ACS e ACE ocorra por meio de processo seletivo público, de forma a permitir que seu **local de residência** seja considerado como critério de seleção. Portanto, **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

Ausência do comprovante de residência à data da contratação em nome dos admitidos abaixo em desobediência a Resolução nº 01/2009 – Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos Admissionais dos Contratados abaixo:

CONTRATO Nº	NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
331/2010	Silvana da Fonseca Rosas	Assistente Social	13/07/2010 até 31/12/2010
333/2010	Angelita Lopes Crobalan	Assistente Social	26/07/2010 a 31/12/2010

b) Não Registro dos Atos Admissionais dos Agentes de Combate à Endemias por não comprovarem residirem na área da comunidade de atuação:

CONTRATO Nº	NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
317/2010	Maria Santana de Souza	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
318/2010	Mailza Aparecida Nunes Cardoso	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
319/2010	Jeferson Antônio Pichiteli	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
320/2010	Elisangela dos Santos Apolinário	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
321/2010	Alan Diego Frota	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
322/2010	Débora dos Santos Mangolim	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
323/2010	Ivone Ferreira de Souza	Agente de Combate às	13/07/2010 até

		Endemias	31/12/2010
324/2010	Dolores Suniga	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
325/2010	Maria Aparecida de Oliveira	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
326/2010	Andreia Renata Godoy de Oliveira	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
327/2010	Gracieli Cristina Betarelli	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
328/2010	Valdirene Xavier da Silva Félix	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
329/2010	Maria Izabel de Freitas Faria	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
330/2010	Adriana Mendes de Sá	Agente de Combate às Endemias	13/07/2010 até 31/12/2010
332/2010	Clara Royer	Agente de Combate às Endemias	22/07/2010 até 31/12/2010
334/2010	Devani Luzia da Silva	Agente de Combate de Saúde	26/07/2010 até 31/12/2010
380/2010	Cleide Pereira da Silva	Agente de Combate às Endemias	13/08/2010 até 31/12/2010
381/2010	Alessandra Aparecida Damasceno	Agente de Combate às Endemias	13/08/2010 até 31/12/2010
382/2010	Leandro Lelis de Araújo	Agente de Combate às Endemias	13/08/2010 até 31/12/2010

c) Aplicação de multa nos termos do artigo 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 269, inciso III da Resolução nº 14/2007 do RITCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
16/05/2012.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 20.509-5/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 2º
QUADRIMESTRE/2010 REFERENTE AO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2010 – PROCESSO N°
10.300-4/2010
GESTOR : CELSO PAULO BANAZESKI
RELATOR : WALDIR JÚLIO TEIS
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 16/05/2012

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal